



**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL**  
**PÚBLICO Nº 05/2024**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01. 614.516/0001-99, com sede administrativa situada na Av. Valdir Masutti, 779-W – Bom Jardim, CEP 78319-000, nesse ato representado pelo Prefeito Sr. **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 9035381921–SJS RS e do CPF nº 462.055.780-34, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº. 432-S, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta Cidade de Campos de Júlio/MT, CEP 78319-000, ora denominado **CEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, associação civil, inscrita no CNPJ sob nº 54.029.666/0001-00, neste ato representada por sua Presidente Sra. **EVELIN ZANCO ZAMO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1135748 SSP/RO e do CPF nº 802.343.802-68, residente e domiciliada na Rua Zelino Augustinho Lorenzete, nº 268 – Centro, nesta Cidade de Campos de Júlio/MT, CEP 78319-000, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, firmam a presente **CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** pertencente ao patrimônio público, com fundamento no artigo 126,§ 2º da Lei Orgânica Municipal, observadas as cláusulas obrigatórias descritas no artigo 127 da referida lei e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a cessão de uso gratuito do imóvel pertencente ao patrimônio público do ente **CEDENTE**, uma sala e um parque infantil que se localizam na Rua Marechal Candido Rondon, s/n, anexo a escola Germano Lazaretti.

A cessão se destina à instalação da sede para desenvolvimento das atividades sociais da **CESSIONÁRIA**, vez que ao final do prazo de vigência desse termo, por se tratar de condição **OBRIGATÓRIA**

*Evelin*  
*Viviane Barbosa Silva*  
Procuradora Jurídica  
Portaria Nº 071 de 23/05/2024  
Matrícula 1.111



e inerente a esse instituto jurídico, conforme preceitua os artigos 127 e 128, ambos da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcritos:

**Art. 127 - Serão cláusulas necessárias do contrato ou do termo de concessão, cessão ou permissão de uso as de que:**

**I- a construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública sem direito a retenção ou indenização;**

**II- a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, incube ao concessionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.**

**Art. 128 - A concessão, cessão ou permissão do uso de imóvel municipal vincular-se-á à atividade institucional do concessionário ou do permissionário, constituindo o desvio de finalidade causa necessária de extinção, independentemente de qualquer outra.(g.n)**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A presente cessão terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura do presente, com fundamento no artigo 126, §2º da Lei Orgânica Municipal, com prorrogação única por igual período. Senão vejamos:

**Art. 126 - Admitir-se-á uso de bens imóveis municipais por terceiros mediante concessão, cessão ou permissão.**

(...)

**§ 2º É facultada ao Poder Executivo a cessão de uso gratuitamente, ou mediante remuneração ou imposição de encargos, de imóvel municipal à pessoa jurídica de direito público interno, à entidade da Administração Indireta ou, pelo prazo máximo de dez anos, à pessoa jurídica de direito privado cujo fim consistia em atividade não lucrativa de relevante interesse social. (g.n)**

*Evelin*

*Viviane Barbosa Silva*  
Procuradora Jurídica  
Portaria Nº 071 de 23/02/2016  
Matrícula 1413



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **3.1. Compete ao CEDENTE:**

- I. inspecionar o espaço destinado, sempre que achar necessário;
- II- rescindir, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade ou quando constatada qualquer desvio de finalidade das atividades sociais da CESSIONÁRIA;
- III- no caso de dissolução ou extinção da CESSIONÁRIA;
- IV- submeter o presente instrumento ao controle prévio de legalidade pelo órgão jurídico, nos termos do artigo 53, §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril e 2021.

#### **3.2. Compete à CESSIONÁRIA:**

- I- cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesse instrumento e as demais decorrentes desse instituto jurídico;
- II- não desenvolver qualquer atividade estranha às suas atividades sociais,
- III- zelar pela preservação do imóvel cedido, inclusive no tocante a limpeza e eliminação de focos de vetores transmissíveis de doenças;
- IV- responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio cedido para uso, originados direta ou indiretamente da execução desse termo, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigada a promover a reparação do dano;
- V- não ceder ou transferir o imóvel a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título;
- VI- não opor qualquer resistência aos órgãos de fiscalização das condições do imóvel e previstas nesse termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente poderá ser efetivada a qualquer tempo pela CEDENTE, por motivos de conveniência ou oportunidade, sem qualquer direito a indenização à CEDENTE, por força da natureza jurídica desse

*Viviane Barbosa*  
Procuradora Jurídica  
Portaria Nº 071 de 23/02/2021  
Articula 1413



instrumento regido pelas normas de direito público/administrativo, bem como por qualquer violação às cláusulas e condições pactuadas, assim como pelo decurso do prazo previsto ou por interesse manifesto da CESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desse Instrumento e de seus eventuais aditivos ficará condicionada ao controle prévio de legalidade, na forma do artigo 53, §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril e 2021 e à publicação dos seus respectivos extratos em jornal oficial do município (CF, art. 37), a cargo do CEDENTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento tem amparo legal no artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 45 e 46 do Código Civil, nos artigos 126, §2º, 127 e 128 da Lei Orgânica Municipal, assim como da legislação esparsa pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de obrigação prevista nesse instrumento por parte da CESSIONÁRIA, sujeitará às penalidades previstas em lei, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o ressarcimento de qualquer tipo de dano.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO ELEITO**

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes desse instrumento.

E por assim estarem as partes justas e cientes de todas as cláusulas e condições previstas nesse termo, assinam o presente, na presença de duas testemunhas e do órgão jurídico da CEDENTE, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

*Viviane Barbosa Silva*  
Procuradora Jurídica  
Portaria Nº 071 de 23/02/2021  
Matrícula 1413



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio/MT, 08 de abril de 2024.


  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**Irineu Marcos Parmeggiani –**  
**Prefeito**

  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE CAMPOS**  
**DE JÚLIO/MT**  
**Evelin Zanco Zamo**  
**Presidente**

**Testemunhas:**

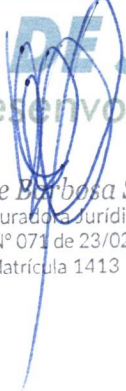
1-   
\_\_\_\_\_

CPF: 598.203.802-49

1-   
\_\_\_\_\_

CPF: 057.336.801-56

**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento

  
Viviene Barbosa Silva  
Procuradora Jurídica  
Portaria Nº 071 de 23/02/2016  
Matrícula 1413

**ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Homologação:

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito Municipal

Aprovado na Reunião Ordinária nº 010/2023 – de 14 de dezembro 2023.

Campos de Júlio-MT

**Resolução nº 018/2023/CMS (homologada pelo Prefeito Municipal)**

Campos de Júlio, 14 de dezembro de 2023.

#### RESOLUÇÃO Nº 012/2023/CMS DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

**Dispõe sobre Emenda Parlamentar Estadual destinada para custeio do município de Campos de Júlio.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- III. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- IV. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- V. A Lei Estadual nº 10.587, de 09 de agosto de 2017, dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas no art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; VI. A Emenda Constitucional nº 82/2018, acrescenta e revoga dispositivos do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso; VII. A Lei nº 11.561 de 11 de novembro de 2021, que altera dispositivo da Lei nº 10.587, de 09 de agosto de 2017, que dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas nos arts. 164 e 164-A da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. VIII. A Lei nº 11.600 de 07 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a execução das emendas parlamentares impositivas que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso. IX. Ofício nº 260/2023/SMSCJ/GS, que solicita nova apreciação e deliberação do CMS referente as seguintes Emendas Parlamentares Estadual: 100.000,00 (cem mil reais) do Deputado Estadual Dr. João José de Mato e 200.000,00 (duzentos mil reais) da Deputada Estadual Janaina Riva. Ambas destinadas para custeio. X. Termo de Compromisso nº 075/2022 e nº 412/2022, que se tratam das Emendas Parlamentares no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para custeio.

**CONSIDERANDO** as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar novo Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar Estadual para custeio, com recurso de Emendas Parlamentares Estadual, no

valor de **R\$ 100.00,00 (cem mil reais) e R\$200.000,00 (duzentos mil reais)** para a Secretaria Municipal de Saúde de Campos de Júlio, CNES 6599028, no Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Campos de Júlio – MT, 03 de outubro de 2023.

**ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS**

Presidente

Conselho Municipal de Saúde

**Homologação:**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito Municipal

#### TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº 05/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa situada na Av. Valdir Masutti, 779-W – Bom Jardim, CEP 78319-000, nesse ato representado pelo Prefeito Sr. **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 9035381921–SJS RS e do CPF nº 462.055.780-34, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº. 432-S, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta Cidade de Campos de Júlio/MT, CEP 78319-000, ora denominado **CEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, associação civil, inscrita no CNPJ sob nº 54.029.666/0001-00, neste ato representada por sua Presidente Sra. **EVELIN ZANCO ZAMO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1135748 SSP/RO e do CPF nº 802.343.802-68, residente e domiciliada na Rua Zelino Augustinho Lorenzete, nº 268 – Centro, nesta Cidade de Campos de Júlio/MT, CEP 78319-000, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, firmam a presente **CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** pertencente ao patrimônio público, com fundamento no artigo 126, § 2º da Lei Orgânica Municipal, observadas as cláusulas obrigatórias descritas no artigo 127 da referida lei e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cessão de uso gratuito do imóvel pertencente ao patrimônio público do ente CEDENTE, uma sala e um parque infantil que se localizam na Rua Marechal Candido Rondon s/n, anexo a escola Germano Lazaretti.

A cessão se destina à instalação da sede para desenvolvimento das atividades sociais da CESSIONÁRIA, vez que ao final do prazo de vigência desse termo, por se tratar de condição OBRIGATÓRIA e inerente a esse instituto jurídico, conforme preceitua os artigos 127 e 128, ambos da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcritos:

**Art. 127 - Serão cláusulas necessárias do contrato ou do termo de concessão, cessão ou permissão de uso as de que:**

I- a construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública sem direito a retenção ou indenização; II- a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, incube ao concessionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

**Art. 128 - A concessão, cessão ou permissão do uso de imóvel municipal vincular-se-á à atividade institucional do concessionário ou do permissionário, constituindo o desvio de finalidade causa necessária de extinção, independentemente de qualquer outra.(g.n)**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente cessão terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura do presente, com fundamento no artigo 126, §2º da Lei Orgânica Municipal, com prorrogação única por igual período. Senão vejamos:

**Art. 126 - Admitir-se-á uso de bens imóveis municipais por terceiros mediante concessão, cessão ou permissão.**

(...)

§ 2º É facultada ao Poder Executivo a cessão de uso gratuitamente, ou mediante remuneração ou imposição de encargos, de imóvel municipal à pessoa jurídica de direito público interno, à entidade da Administração Indireta ou, pelo prazo máximo de dez anos, à pessoa jurídica de direito privado cujo fim consista em atividade não lucrativa de relevante interesse social. (g.n)

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

##### 3.1. Compete ao CEDENTE:

- I. inspecionar o espaço destinado, sempre que achar necessário;
- II- rescindir, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade ou quando constatada qualquer desvio de finalidade das atividades sociais da CESSIONÁRIA;
- III- no caso de dissolução ou extinção da CESSIONÁRIA;
- IV- submeter o presente instrumento ao controle prévio de legalidade pelo órgão jurídico, nos termos do artigo 53, §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril e 2021.

##### 3.2. Compete à CESSIONÁRIA:

- I- cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesse instrumento e as demais decorrentes desse instituto jurídico;
- II- não desenvolver qualquer atividade estranha às suas atividades sociais;
- III- zelar pela preservação do imóvel cedido, inclusive no tocante a limpeza e eliminação de focos de vetores transmissíveis de doenças;
- IV- responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio cedido para uso, originados direta ou indiretamente da execução desse termo, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigada a promover a reparação do dano;
- V- não ceder ou transferir o imóvel a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título;
- VI- não opor qualquer resistência aos órgãos de fiscalização das condições do imóvel e previstas nesse termo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente poderá ser efetivada a qualquer tempo pela CEDENTE, por motivos de conveniência ou oportunidade, sem qualquer direito a indenização à CEDENTE, por força da natureza jurídica desse instrumento regido pelas normas de direito público/administrativo, bem como por qualquer violação às cláusulas e condições pactuadas, assim como pelo decurso do prazo previsto ou por interesse manifesto da CESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desse Instrumento e de seus eventuais aditivos ficará condicionada ao controle prévio de legalidade, na forma do artigo 53, §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril e 2021 e à publicação dos seus respectivos extratos em jornal oficial do município (CF, art. 37), a cargo do CEDENTE.

#### CLÁUSULA SEXTA– DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem amparo legal no artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 45 e 46 do Código Civil, nos artigos 126, §2º, 127 e 128 da Lei Orgânica Municipal, assim como da legislação esparsa pertinente à matéria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de obrigação prevista nesse instrumento por parte da CESSIONÁRIA, sujeitará às penalidades previstas em lei, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o ressarcimento de qualquer tipo de dano.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO ELEITO

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes desse instrumento.

E por assim estarem as partes justas e cientes de todas as cláusulas e condições previstas nesse termo, assinam o presente, na presença de duas testemunhas e do órgão jurídico da CEDENTE, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campos de Júlio/MT, 08 de abril de 2024.

#### MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

Irineu Marcos Parmeggiani –

Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

Evelin Zanco Zamo

Presidente

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

#### RESOLUÇÃO Nº 011/2023/CMS DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

**Dispõe sobre Emenda Parlamentar Estadual para Aquisição de equipamento e material permanente (ambulância tipo B) para o município de Campos de Júlio.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mí-